

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 6 de Novembro de 2009



Série

Número 212

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

Define competências no âmbito da negociação da posição remuneratória, no recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Despacho**

Considerando que nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a posição remuneratória é fixada por negociação, entre a entidade empregadora pública e os candidatos ordenados na lista unitária de ordenação final, imediatamente após o termo do procedimento concursal;

Considerando que em virtude do sistema de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional do Plano e Finanças, (centralização dos recursos humanos das carreiras de regime geral e de chefia administrativas, e de descentralização dos recursos humanos dos quadros privativos dos Serviços Executivos e, ou de Controlo, Auditoria e Fiscalização, com excepção da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais) a negociação deve ser cometida, consoante os postos de trabalho, a determinadas entidades;

Ao abrigo da competência conferida pelo n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

A negociação da posição remuneratória, no recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato, é cometida:

- 1 - Ao Director Regional dos Assuntos Fiscais, quando respeite a posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do respectivo serviço, independentemente de se tratar de recrutamento para carreira geral ou carreira específica.
- 2 - À Directora de Serviços de Pessoal da Secretaria Regional do Plano e Finanças, quando respeite a postos de trabalho de carreiras de regime geral,

independentemente do mapa de pessoal onde se encontrem previstos e sem prejuízo do disposto no n.º 1.

- 3 - Aos respectivos dirigentes máximos dos Serviços Executivos e, ou de Controlo, Auditoria e Fiscalização, quando respeite a postos de trabalho de carreiras especiais ou específicas dos mesmos, previstos nos seus mapas de pessoal.
- 4 - A negociação de posição remuneratória obedece às seguintes regras:
 - a) A entidade pública empregadora deve iniciar o processo de negociação propondo ao candidato a posição remuneratória base da carreira a que respeita o recrutamento, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.
 - b) Do documento escrito de negociação, devem constar as razões que levaram o candidato a não aceitar a posição remuneratória proposta pela entidade empregadora pública, quando seja o caso.
 - c) A negociação, tem como limite a posição remuneratória cabimentada e prevista no mapa de pedido de abertura de concurso.
- 5 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 6 de Outubro de 2009.

O SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garçês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)